



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

PORTARIA AD REFERENDUM PL Nº 01/2022-PRESI

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0741/2019-CONFEA;

CONSIDERANDO que a Presidência é órgão executivo máximo da estrutura básica, cujo objetivo principal é a direção do CREA-MA, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 5.194/1966 c/c art. 81 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que Compete ao presidente do Crea XIV - resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário e da Diretoria; (Art. 94, XIV do R.I do CREA-MA);

CONSIDERANDO a apresentação da justificativa de renúncia do profissional que é conselheiro regional suplente, representante do Clube de Engenharia do Maranhão – CEM, **protocolo 2664920/2022**;

CONSIDERANDO que conforme o art. 23 da Resolução nº 1.071/2015 que Dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas, não poderá ser indicado para representante titular ou suplente de instituição de ensino superior o profissional que tiver renunciado a mandato no Confea, no Crea ou na Mútua sem justificativa aceita pelo Plenário do Confea ou do Crea, ou pela Diretoria da Mútua, respectivamente, nos últimos cinco anos;

CONSIDERANDO que o profissional foi indicado para assumir a titularidade como Conselheiro Regional pela entidade de classe IBAP-MA.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR, Ad referendum do Plenário**, a justificativa de renúncia do ENG. CIVIL THOMAZ HENRIQUE OLIVEIRA FERNANDES do cargo de Conselheiro Regional Suplente do CREA-MA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Art. 2º. Determinar ao Gabinete da Presidência do CREA-MA o envio do presente ato administrativo para a secretaria do Plenário para inclusão na pauta da reunião Plenária.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 05 de janeiro de 2022.

Eng. Civ. LUIS PLÉCIO DA SILVA SOARES
Presidente do CREA/MA
RN: 1114052590

